LEI Nº 1.760/2013, de 31 de dezembro de 2013.

publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data 31.12.13

"**Dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autorização de sua permuta**", na forma e condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado dos bens de uso comum, passando a integrar os bens dominais do Município, 1.567,99 m² da Rua Circular, com a frente voltada para as Chácaras 32, 33, 34 e 35, no Setor Novo Horizonte, nesta cidade de Crixás-GO, conforme faz prova o mapa anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a área referida no artigo anterior com a Dra. Maria de Fátima dos Santos, domiciliada e residente nesta cidade, sito à rua do Contorno, 561, Setor Vila São João, pela área de terra especificada, a saber: 2.715,13 m², devidamente registrada no CRI de Crixás, local onde será feita a abertura da nova rua Circular, no mesmo prolongamento entre as Chácaras 32, 33, 34 e 35, no Setor Novo Horizonte, conforme fiz prova a croqui em anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – A permuta prevista no "*caput*" deste artigo não acarretará, para nenhuma das partes, qualquer pagamento em pecúnia de eventual diferença entre os valores das áreas de terra especificadas nesta Lei.

Art. 3º - As despesas com a escritura de permuta no tabelionato serão rateadas entre as partes, em idêntica proporção, correndo por conta de cada parte as despesas com os respectivos registros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL
ADM.2013/2016